



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO CB4CD08553BEB6
 Protocolo: 02233/2017 Data: 13/03/2017 17:29:33
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 UF: TO CNPJ: 25.053.133/0001-57

RESOLUÇÃO TCE/TO – PLENO

EMENTA: REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. APURAÇÃO DA LEGALIDADE DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE OSCIP's. APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

VISTOS, examinado e discutido o Requerimento versando sobre pedido de Inspeção “in loco” nos Municípios de Guaraí, Araguaína, **Porto Nacional**, Miracema do Tocantins e Paraíso do Tocantins, apresentado para apreciação e deliberação do Plenário em conjunto pelos Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves, Alberto Sevilha e Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, tendo por base notícias veiculadas pela mídia e informações extraídas de prestação de contas e SICAP/Contábil, concernentes as possíveis irregularidades praticadas com a terceirização ilícita de mão-de-obra.

Considerando as competências constitucionais do Tribunal de Contas, previstas nos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão plenária, por unanimidade dos Membros que compõem o seu Colegiado, em observância ao disposto nos artigos 301, parágrafo único, 129, parágrafo único c/c art. 294, XVIII do Regimento Interno deste Tribunal, em:

I - Determinar a realização de **INSPEÇÃO** visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas: Instituto Sócio Educacional Solidariedade –ISES e Fundação Evangélica Restaurar, nos Municípios de Guaraí (Instituto Sócio Educacional Solidariedade –ISES), Araguaína (Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e Fundação Evangélica Restaurar), Porto Nacional (Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e Fundação Evangélica Restaurar), Miracema do Tocantins e Paraíso do Tocantins (Fundação Evangélica Restaurar), verificando todas as despesas vinculadas as essas duas Instituições, e ainda examinar:

a) informações e documentos referentes à Comissão de Licitação constituída para realização do concurso de projetos destinado à celebração dos Termos de Parcerias (documentos e análise do procedimento, legalidade, publicação e qualificação dos integrantes), cumprimento dos 3º, 4º, 5º e 10 da Lei 9.790/99, art. 1º do Decreto Federal nº 3.100/1999, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.568/2011);

b) estipulação de metas e resultados, planos de trabalho, prazo de execução, detalhamento das remunerações, lotação dos contratados, detalhamento das atividades executadas incluindo carga horária de trabalho (frequência), informando se as atividades descritas no plano de trabalho tratam-se de áreas-fins da administração pública;



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

c) se houve duplicidade na contratação dos cargos com os já existentes na estrutura organizacional do Quadro Efetivo de Pessoal, que deveriam ser ocupados por servidores concursados ou se houve contratação de servidores que já possuem vínculo com o Município;

d) informações sobre realização de estudo técnico pelo município, que tenha atestado que a Administração não pudesse diretamente realizar as atividades objeto dos termos de parcerias e, tampouco, que seria mais vantajoso economicamente para o erário;

e) se o objeto dos Termos de Parceria não colide com a impossibilidade de transferência de atividades-fim do Município para iniciativa privada, importando em nulidade por lesão à regra do art. 37, II da CF, ferindo a obrigatoriedade do concurso público;

f) se não houve sub-rogação do desenvolvimento dos programas públicos para a entidade privada, transgredindo a forma de prestação pública dos serviços de saúde, representando risco às garantias constitucionais de assistência e lesão coletiva aos direitos inerentes ao cidadão e ao dever estatal de assistência.

g) detalhar as fontes de recursos utilizadas para a efetivação das despesas.

Ressalte-se que o rol dos apontamentos supramencionados não é estanque, cabendo, portanto, às unidades técnicas desta Corte de Contas também analisarem quanto a outros diplomas legais relativos à matéria sub examine, bem como sopesarem a documentação posta à análise, sob demais aspectos, que não os relacionados, de igual sorte propor diligenciamentos e sugerir juntada de documentos, que reputarem necessários.

II - Determinar que a **Secretaria do Pleno** proceda a publicação desta decisão no B.O/TCE-TO, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

III - Determinar o envio do presente Requerimento à **Coordenadoria de Protocolo Geral** para **autuação** e, ato contínuo, sua remessa ao Gabinete da Presidência deste TCE/TO, a fim de que se expeça a competente **portaria** designando a data da realização e os integrantes da equipe de inspeção, devendo-se instaurar um processo para cada unidade jurisdicionada para que, após a conclusão do relatório sejam os processos enviados aos seus respectivos relatores.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 09/03/2017 14:19:21

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matricula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbefbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 09/03/2017 14:38:20

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ecec8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 09/03/2017 14:05:03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 14/03/2017 17:03:41